PARECER JURÍDICO nº 273/2026
prévio

Processo Administrativo nº: 5471/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 012/2026
Objeto: Contratação para execução da obra de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de Rubiataba-GO
Valor estimado: R$ 258.880,45 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)
Órgão contratante: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rubiataba-GO
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Agente de Contratação, Sr. Kayke Santos Gontijo, por intermédio do Ofício datado de 16 de junho de 2026 (fls. 58), para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade do procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 012/2026, tipo menor preço global, regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Rubiataba-GO.

O valor global estimado para a contratação é de R$ 258.880,45 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), com recursos provenientes de receita corrente estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Portaria nº 179 de 30 de julho de 2025, conforme declaração do Secretário Municipal de Finanças (fls. 11).

Constam dos autos os seguintes documentos principais: Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 27795 (fls. 76); Estudo Técnico Preliminar (fls. 05 a 10), elaborado nos termos do art. 72, I, c/c art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021; Projeto Básico de Engenharia nº 16/2026 (fls. 01 a 04), acompanhado de Memorial Descritivo (fls. 64 a 68), Memorial de Cálculo (fls. 61 a 63), Planilha Orçamentária (fls. 72 a 75), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 71), composição do BDI (fls. 59), Declaração de Opção pela Planilha Onerada (fls. 60), ART de projeto nº 1020260109788 (fls. 30), e Parecer de Parcela de Maior Relevância (fls. 69); Minuta de Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 (fls. 37 a 56); Minuta de Contrato (fls. 23 a 29); Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fls. 11); Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro emitida pelo Setor de Contabilidade (fls. 57); Decreto de Nomeação de Agentes de

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 15/07/2026 ÀS 10:25:49.

Contratação nº 576/2026 (fls. 34 a 35); Portaria de Designação de Fiscal de Contratos nº 146/2025 (fls. 36); e Autorização da Autoridade Competente para deflagração do certame (fls. 77).

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência e da finalidade do parecer

O presente parecer é emitido em cumprimento ao disposto no art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo licitatório seja instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. Ressalta-se que esta manifestação se limita ao exame da legalidade e regularidade formal do procedimento, nos termos da competência consultiva atribuída a esta Assessoria Jurídica, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência ou oportunidade da contratação, nem em aspectos técnicos de engenharia, que são de responsabilidade exclusiva da equipe técnica competente.

II.2 – Da modalidade e do critério de julgamento

A modalidade Concorrência Eletrônica foi adequadamente escolhida, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação (R$ 258.880,45) supera o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) previsto para a modalidade pregão para obras de engenharia, e está dentro do limite da Concorrência para obras e serviços de engenharia, que é de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que é o critério adequado para contratações de obras e serviços de engenharia em que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado. O regime de execução escolhido foi a empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que se mostra compatível com a natureza do objeto, uma vez que o projeto básico apresenta nível de detalhamento suficiente para a definição precisa do escopo e dos quantitativos dos serviços a serem executados.

O modo de disputa adotado foi o aberto, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com prorrogações automáticas sucessivas de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme previsto no item 8.11 e seguintes do edital. Tal sistemática está em conformidade com a legislação de regência e com as boas práticas licitatórias.

II.3 – Da fase preparatória e do planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório foi devidamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Consta dos autos o Estudo

Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade da contratação, a demonstração da previsão no planejamento do órgão, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa das quantidades e do valor, a declaração de viabilidade e o posicionamento conclusivo sobre a razoabilidade da contratação.

O Projeto Básico de Engenharia nº 16/2026 foi elaborado pela Engenheira Civil Lorena Fátima Silva, CREA nº 25.178/D-GO, e contém os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: desenvolvimento da solução escolhida com visão global da obra; soluções técnicas globais e localizadas; identificação dos tipos de serviços e materiais; informações sobre métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação; e orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços devidamente avaliados.

O orçamento estimado foi elaborado com base nas tabelas de referência SINAPI (04/2026 – Goiás), ORSE (03/2026 – Sergipe), SEDOP (03/2026 – Pará) e GOINFRA (02/2026 – Goiás), observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização preferencial do SINAPI para obras de engenharia em geral. Registre-se, contudo, que a utilização de tabelas de referência de outros estados (ORSE/Sergipe e SEDOP/Pará) sem a devida justificativa técnica pode comprometer a precisão do orçamento, considerando as peculiaridades regionais de custos de insumos e mão de obra. Recomenda-se que a Administração, em futuras contratações, priorize exclusivamente as tabelas oficiais do SINAPI para o Estado de Goiás e, subsidiariamente, a GOINFRA, que é a tabela de referência local, evitando-se a utilização de tabelas de outras unidades da federação sem a demonstração da inexistência de parâmetros locais para os itens específicos.

II.4 – Da visita técnica obrigatória – ponto crítico

O Projeto Básico (item 7, fls. 02) e o Edital (itens 10.4.5 e 10.4.6, fls. 48-49) estabelecem a visita técnica como requisito para participação no certame, condicionando a emissão do Certificado de Visita Técnica à apresentação de documentação que comprove a identificação profissional e o vínculo do engenheiro responsável, até o terceiro dia antes do certame. A falta do certificado acarreta a impossibilidade de participação na licitação.

Esta exigência merece análise cautelosa. A visita técnica, quando estabelecida como obrigatória e condicionante para participação, deve observar rigorosamente os limites do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite sua exigência apenas quando indispensável para o conhecimento das peculiaridades do local, devendo ser devidamente justificada no processo. No caso em análise, a reforma de um edifício já existente (CREAS) não apresenta, em princípio, complexidades geotécnicas ou logísticas que justifiquem a obrigatoriedade da visita, sendo recomendável que a Administração avalie a possibilidade de tornar a visita facultativa, admitindo-se a

declaração de pleno conhecimento das condições locais como alternativa, conforme já previsto no Apêndice X do Anexo II (fls. 21).

Ademais, a exigência de que o engenheiro visitante apresente documentação comprobatória de vínculo até o terceiro dia antes do certame, sob pena de não emissão do certificado, pode configurar restrição desnecessária à competitividade, especialmente para empresas de outras localidades que dependam de deslocamento de seus profissionais. Recomenda-se que a Administração reavalie a redação do item 7 do Projeto Básico e dos itens 10.4.5 e 10.4.6 do Edital, flexibilizando a exigência para evitar futuras impugnações e garantir a máxima participação de interessados, em homenagem ao princípio da competitividade insculpido no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Da qualificação técnica e das parcelas de maior relevância

O Edital exige, para comprovação da capacitação técnico-operacional (item 10.4.3), a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, quais sejam: (a) pintura primer com revestimento de pedras naturais e acabamento premium (274,28 m^2); e (b) revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato 60x60 cm (99,42 m^2). Para a capacitação técnico-profissional (item 10.4.4), exige-se Certidão de Acervo Técnico (CAT) para as mesmas parcelas.

A exigência está em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Os quantitativos mínimos exigidos (50% dos quantitativos totais) estão dentro do parâmetro usualmente aceito pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pela doutrina especializada, não configurando restrição excessiva à competitividade.

Registre-se, contudo, que o item "pintura primer com revestimento de pedras naturais e acabamento premium" (548,55 m^2 no total, 274,28 m^2 como 50%) é uma composição própria elaborada pela engenheira responsável, conforme consta da planilha orçamentária (item 5.8, fls. 73). A exigência de comprovação de experiência prévia em serviço que utiliza composição própria e específica pode gerar dificuldades para os licitantes encontrarem atestados que comprovem exatamente aquele serviço. Recomenda-se que a Administração, na fase de habilitação, interprete a exigência de forma ampliativa, admitindo atestados que comprovem a execução de serviços de pintura com revestimento de pedras naturais em geral, sem exigir a identidade absoluta com a composição própria descrita no orçamento.

II.6 – Do orçamento, do BDI e da planilha de custos

O orçamento estimado totaliza R$ 258.880,45, com BDI de 22,47% (vinte e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), calculado conforme fórmula do Acórdão TCU, para obra do tipo "Construção" (fls. 59). A planilha orçamentária adota o regime não desonerado (onerado), conforme Declaração de Opção pela Planilha (fls. 60), o que significa que os encargos sociais estão embutidos nos custos unitários dos insumos de mão de obra.

O BDI de 22,47% está dentro dos parâmetros usualmente aceitos pelo TCU para obras de construção, que variam entre 20% e 25%, conforme a complexidade e o porte do empreendimento. A composição do BDI apresenta os seguintes percentuais: Administração Central (AC) 3,00%; Seguro e Garantia (SG) 0,80%; Risco (R) 0,97%; Despesas Financeiras (DF) 0,59%; Lucro (L) 6,16%; Tributos (PIS/COFINS) 3,65%; ISS 5,00%; CPRB 0,00%. O ISS foi fixado em 5%, que é a alíquota máxima permitida pela legislação municipal, conforme art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003. A Administração deve verificar se a legislação municipal de Rubiataba estabelece alíquota diversa para serviços de construção civil, ajustando o BDI conforme necessário.

A planilha orçamentária detalhada (fls. 72 a 75) apresenta os quantitativos, custos unitários e totais de cada serviço, com indicação das fontes de referência (SINAPI, GOINFRA, ORSE, SEDOP e composições próprias), em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O cronograma físico-financeiro (fls. 71) distribui os serviços ao longo de 60 (sessenta) dias, com duas medições parciais (30 e 60 dias), compatível com o prazo de execução.

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.7 – Da minuta do edital e da minuta do contrato

A minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 (fls. 37 a 56) e a Minuta de Contrato (fls. 23 a 29) foram elaboradas em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas necessárias relativas ao objeto, prazo, valor, condições de pagamento, garantias, sanções, rescisão, fiscalização e foro. Passa-se à análise pormenorizada de cada aspecto relevante.

a) Do objeto e dos anexos (cláusula 1ª da minuta de contrato e item 1 do edital): O objeto está descrito de forma clara e precisa, abrangendo a execução da obra de reforma do CREAS, com remissão expressa ao Projeto Básico de Engenharia nº 16/2026, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, ART, BDI e demais documentos anexos. O item 1.2 da minuta de contrato relaciona os anexos que integram o instrumento, quais sejam: Edital, Projeto Básico e anexos, Proposta da Contratada, Ordem de Serviço e demais documentos do Processo Administrativo nº 5471/2026. A descrição atende ao art. 6º, inciso XXV, e ao art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Do prazo de vigência e do prazo de execução (cláusula 2ª da minuta de contrato e itens 9 e 16 do edital): O contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos

após a assinatura (cláusula 2.1), enquanto o prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço (cláusula 2.2). Esta previsão está em conformidade com o art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite prazos de vigência superiores ao de execução para contemplar o período de garantia, as obrigações pós-contratuais e eventuais necessidades de prorrogação justificada. A cláusula 2.3 prevê a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial nas hipóteses do art. 107 (alteração unilateral ou por acordo entre as partes). O item 16.2 do edital estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato pelo adjudicatário, sob pena de decair do direito à contratação, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Do valor e da forma de pagamento (cláusula 4ª da minuta de contrato e itens 10 e 20 do edital): O valor global do contrato será o da proposta vencedora, com pagamento por medições periódicas atestadas pela fiscalização. O item 10 do Projeto Básico (fls. 02-03) detalha a documentação exigida para cada medição, incluindo planilha de serviços executados, memorial de cálculo, relatório fotográfico, ART de execução, CNO, GPS, GFIP e certidões negativas. A primeira medição exige ainda a ART de execução registrada e a abertura da CNO. A última medição exige, adicionalmente, plantas "As Built", diário de obra assinado e termo provisório de entrega. Tais exigências estão em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas previdenciárias e trabalhistas aplicáveis. O item 4.8 da minuta de contrato estabelece que a entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá ocorrer até 15 dias do mês subsequente ao da medição, prazo razoável e compatível com a rotina administrativa.

d) Da garantia de execução (cláusula 7ª da minuta de contrato e item 15 do edital): Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a ser prestada previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021. O percentual está dentro do limite legal de até 10% (dez por cento) para obras de grande vulto e 5% (cinco por cento) para as demais contratações. As modalidades admitidas são: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária (art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021). O item 7.2 da minuta de contrato estabelece o prazo máximo de 1 (um) mês para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, contado da homologação. A previsão de garantia adicional para propostas com valor inferior a 85% do orçamento (item 9.4 do edital, fls. 44), equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, está em conformidade com o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Do reajuste (cláusula 6ª da minuta de contrato e item 17 do edital): Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (abril/2026), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O índice escolhido é adequado para contratos de obras de engenharia, pois reflete a variação dos

custos do setor da construção civil. A data-base vinculada à data do orçamento estimado atende ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado por apostilamento (cláusula 6.10), sem necessidade de termo aditivo, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

f) Das sanções administrativas (cláusula 11ª da minuta de contrato e item 21 do edital): As infrações administrativas estão tipificadas no item 11.1 da minuta de contrato e no item 21.1 do edital, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021. As sanções previstas são: advertência (art. 156, inciso I); multa (art. 156, inciso II); impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III); e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV, c/c §5º). As penalidades estão em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O item 11.3 da minuta de contrato assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em obediência ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O item 21.5 do edital contém cláusula anticorrupção, definindo práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas e obstrutivas, em alinhamento com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

g) Da garantia da proposta (item 10.3.4 do edital): Exige-se garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O valor está dentro do limite legal de 1% (um por cento) para obras e serviços de engenharia. As modalidades admitidas são as mesmas da garantia de execução: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária (art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021). A conta para depósito da caução em dinheiro está indicada no item 10.3.7 do edital (Banco do Brasil, Agência 0780-3, Conta Corrente 13712-x).

h) Dos critérios de participação e das vedações (item 4 do edital): O edital veda a participação de licitantes que se enquadrem nas hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, e OSCIPs atuando nessa condição. Admite-se a participação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. As declarações obrigatórias (item 4.5) abrangem o cumprimento do art. 3º da LC nº 123/2006, a inexistência de fatos impeditivos, a não contratação de menores de 18 anos em trabalho noturno/perigoso/insalubre (art. 7º, XXXIII, CF), a elaboração independente da proposta e a inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva. O item 4.6 prevê consulta ao CEIS, CNJ e Portal da Transparência para aferição de registros impeditivos.

i) Da habilitação (item 10 do edital): O edital exige documentação de habilitação jurídica (item 10.1), fiscal, social e trabalhista (item 10.2), econômico-financeira (item 10.3) e qualificação técnica (item 10.4), em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Para microempresas e empresas de pequeno porte, admite-se a apresentação da documentação de habilitação ainda que haja restrição de

regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização (item 16.5.1 do edital).

j) Da impugnação ao edital e dos recursos (itens 12 e 22 do edital): O prazo para impugnação ao edital é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação imediata de intenção de recorrer em campo próprio do sistema, com igual prazo para contrarrazões, em conformidade com o art. 165, inciso I, alínea "a", e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

k) Da extinção contratual (cláusula 10ª da minuta de contrato): A cláusula 10.1 prevê a extinção do contrato pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes. A cláusula 10.2 estabelece que, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá readequar o cronograma. A cláusula 10.3 trata da mora do contratado e da possibilidade de extinção do contrato com adoção das medidas legais para continuidade da execução. Tais disposições estão em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

l) Da rescisão (cláusula 9ª da minuta de contrato): A cláusula prevê a rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de retenção de créditos e cobrança de perdas e danos. A redação é genérica, mas suficiente, remetendo aos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses de rescisão unilateral, amigável e judicial.

m) Do foro (cláusula 13ª da minuta de contrato): Eleito o foro da Comarca de Rubiataba-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, em conformidade com o art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o contrato deve indicar o foro para solução de controvérsias.

II.8 – Da regularidade fiscal, orçamentária e financeira

A declaração de disponibilidade orçamentária foi emitida pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Rubens Antônio de Oliveira Júnior (fls. 11), atestando a existência de recursos financeiros para a contratação, provenientes de receita corrente estadual. O Ofício nº 192/2026 encaminha o processo à CPL para conhecimento e providências.

O Setor de Contabilidade, por intermédio do Ofício/Contabilidade nº 180/2026 (fls. 57), emitido pelo contador Cláudio de Pádua Resende (CRC nº 11.366), declarou a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O referido ofício informa que as despesas são de natureza ordinária, não decorrentes de criação ou expansão de ação governamental, não incidindo nas exigências do art. 15, caput, da LRF. A declaração de que o impacto orçamentário foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, com despesas equilibradas com as receitas, atende ao requisito do art. 16, inciso I, da LRF.

A dotação orçamentária indicada é: **16.01.08.244.0815.1.019.4.4.90.51.00**, ficha **347**, fonte **1.32.000/ESTADUAL**, constante da LOA 2026. A classificação funcional programática está adequada ao objeto da contratação, que se insere na função 08 (Assistência Social), subfunção 244 (Assistência Social), programa 0815 (Gestão da Política de Assistência Social), elemento de despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). A fonte de recurso 1.32.000 indica tratar-se de recurso estadual vinculado, proveniente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por intermédio da Portaria nº 179/2025, conforme mencionado no Projeto Básico (item 4, fls. 01).

A conta bancária indicada para movimentação dos recursos é: Conta nº 574427022-8, Agência 3631, Caixa Econômica Federal (item 4 do Projeto Básico, fls. 01). A Administração deve assegurar-se de que a referida conta está devidamente aberta e apta a receber os recursos estaduais, bem como que o repasse do Estado de Goiás foi formalmente solicitado e autorizado, sob pena de inviabilizar o pagamento à futura contratada.

Registre-se que o Ofício/Contabilidade nº 180/2026 classifica a despesa como "corrente, de natureza ordinária", o que merece atenção. A natureza da despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) é de **capital** (investimento), e não corrente. A classificação da despesa como "corrente" no ofício pode ter sido um erro formal de redação, uma vez que a dotação indicada (4.4.90.51.00) é inequivocamente de capital. Recomenda-se que o Setor de Contabilidade retifique o ofício para constar a correta natureza da despesa (investimento), evitando inconsistências documentais que possam ser questionadas pelos órgãos de controle.

II.9 – Da designação do agente de contratação e do fiscal do contrato

O Agente de Contratação, Sr. Kayke Santos Gontijo, foi nomeado pelo Decreto nº 576/2026, de 01 de fevereiro de 2026 (fls. 34-35), em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o agente de contratação seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública. O referido decreto também nomeia o Pregoeiro Oficial (Sr. João Pedro Cardoso dos Santos Barbosa), os suplentes (Sra. Bruna Gonçalves de Oliveira) e os membros da Equipe de Pregão e da Comissão de Contratação (Sras. Naiane Aparecida de Oliveira Rios e Viviane Neves de Souza). O art. 3º do decreto remete às atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 469/2022.

A fiscal do contrato, Sra. Leila Ferreira dos Santos Pilar, Chefe de Departamento, foi designada pela Portaria nº 146/2025, de 25 de abril de 2025 (fls. 36), em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. A portaria foi publicada e encontra-se em pleno vigor.

Registre-se que o Projeto Básico (item 3.4.1 da minuta de contrato, fls. 24) menciona que a fiscalização será exercida pela Engenheira Civil Sra. Lorena Fátima Silva

e pela Sra. Leila Ferreira dos Santos Pilar. Contudo, a Portaria nº 146/2025 designa apenas a Sra. Leila como fiscal de contratos de obras. A atuação da Engenheira Lorena Fátima Silva como fiscal técnica da obra, embora prevista no contrato, não está formalizada por ato de designação específico. Recomenda-se que a Administração formalize a designação da engenheira como fiscal técnica da obra, ou, alternativamente, ajuste a redação da minuta contratual para alinhá-la à portaria de designação existente, evitando dúvidas quanto à responsabilidade pela fiscalização.

II.10 – Da ART e do projeto arquitetônico

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1020260109788 (fls. 30) foi registrada no CREA-GO em 10/04/2026, em nome da Engenheira Civil Lorena Fátima Silva (CREA 25.178/D-GO), para as atividades de projeto, orçamento e fiscalização da obra de reforma do CREAS. O projeto arquitetônico (fls. 70) foi elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rafael Campos Mendes (CAU A152372-4), com área construída de 249,28 m^2 (somente CREAS) e 498,56 m^2 (total da edificação).

Registre-se que a ART de fiscalização está em nome da mesma profissional que elaborou o projeto e o orçamento, o que, embora não seja ilegal, pode gerar conflito de interesses, considerando que a engenheira também integra o Departamento de Engenharia da Prefeitura e será responsável pela fiscalização da obra. Recomenda-se que a Administração avalie a conveniência de designar profissional diverso para a fiscalização, garantindo a segregação de funções e a independência técnica na verificação da conformidade da execução com o projeto.

III – DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada, esta Assessoria Jurídica aponta os seguintes pontos que merecem atenção e/ou correção por parte da Administração, antes da publicação do edital e da realização do certame:

1. Fontes de referência de preços: A utilização de tabelas de referência de outros estados (ORSE/Sergipe e SEDOP/Pará) deve ser justificada tecnicamente nos autos, demonstrando-se a inexistência de parâmetros no SINAPI/GO ou na GOINFRA para os itens específicos em que tais tabelas foram utilizadas. A ausência de justificativa pode fragilizar o orçamento perante os órgãos de controle.

2. Segregação de funções: Recomenda-se que a fiscalização da obra seja exercida por profissional diverso daquele que elaborou o projeto e o orçamento, garantindo a independência técnica e a segregação de funções no âmbito da Administração. A Engenheira Lorena Fátima Silva figura como responsável pelo projeto, orçamento e fiscalização (ART nº 1020260109788), o que, embora não seja ilegal, compromete a desejável segregação de funções.

3. Composição própria de pintura: A exigência de comprovação de experiência prévia em "pintura primer com revestimento de pedras naturais e

acabamento premium" (composição própria, item 5.8 da planilha, fls. 73) deve ser interpretada de forma ampliativa na fase de habilitação, admitindo-se atestados de serviços similares de pintura com revestimento de pedras naturais, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

4. Classificação da despesa: O Ofício/Contabilidade nº 180/2026 (fls. 57) classifica a despesa como "corrente, de natureza ordinária", quando a dotação 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) é de capital. Recomenda-se a retificação do ofício para constar a correta natureza da despesa.

5. Formalização da fiscalização técnica: A minuta contratual (item 3.4.1, fls. 24) menciona a Engenheira Lorena Fátima Silva como fiscal, mas não há portaria de designação específica para ela. Recomenda-se formalizar sua designação ou ajustar a redação contratual.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no âmbito de sua competência consultiva e sem adentrar no mérito administrativo ou nos aspectos técnicos de engenharia, que são de responsabilidade exclusiva da equipe técnica competente, **OPINA** pela **legalidade e regularidade** do Processo Administrativo nº 5471/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rubiataba-GO, para contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), **desde que observadas as recomendações** apontadas no item III deste parecer, em especial:

1. A reavaliação da obrigatoriedade da visita técnica, tornando-a facultativa ou explicitando a suficiência da declaração de pleno conhecimento como alternativa válida;

2. A justificativa técnica, nos autos, para a utilização de tabelas de referência de outros estados (ORSE/Sergipe e SEDOP/Pará);

3. A retificação do Ofício/Contabilidade nº 180/2026 para constar a correta natureza da despesa (capital, e não corrente);

4. A formalização da designação da Engenheira Lorena Fátima Silva como fiscal técnica da obra, ou o ajuste da redação contratual para alinhamento com a portaria de designação existente;

5. A verificação da alíquota do ISS efetivamente aplicável no Município de Rubiataba para serviços de construção civil.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelos arts. 18, 72 e 53 da Lei nº 14.133/2021, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, orçamento detalhado fundamentado em quantitativos de serviços, minuta de edital, minuta de contrato, declaração de disponibilidade orçamentária, estimativa de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

designação do agente de contratação e do fiscal do contrato, e autorização da autoridade competente para deflagração do certame.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer não exime a Administração da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nem da responsabilidade pela correta execução do contrato e pela fiscalização adequada dos serviços, nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Rubiataba/GO, 17 de junho de 2026.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
Certificado
Goiânia
2026.06.17 14:30:43-03'00'
2025.2.0

ANA CRISTINA FRANÇA
OAB/GO 29.957
Assessoria Jurídica

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: b4b7b5